

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 016/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2019, de autoria do Executivo Municipal, que **Dispõe sobre a Criação e Implantação do Centro de Atenção Psicossocial I de Santa Teresa - CAPS I - e Dá Outras Providências.**

Parecer do Relator

Dentre as normas jurídicas que protegem o Direito à Saúde destacam-se, preliminarmente, aquelas que disciplinam o Sistema Único de Saúde – SUS nacionalmente: a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Por ser a saúde um dever do Estado, este deve organizar uma rede de ações e serviços públicos de saúde realizados pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

O art. 196 da CF, assim diz: “a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”

Com base no exposto, não encontramos ilegalidades e inconstitucionalidades do projeto de lei em análise. Assim, somos pela sua **APROVAÇÃO, COM A ALTERAÇÃO PREVISTA NA EMENDA Nº 007/2019.**

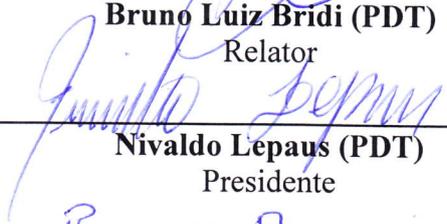
Deixamos a análise de mérito para o soberano plenário.

Sala Augusto Ruschi, 18 de junho de 2019.



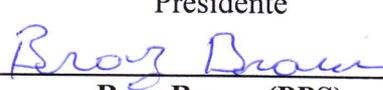
Bruno Luiz Bridi (PDT)

Relator



Nivaldo Lepaus (PDT)

Presidente



Bráz Braun (PPS)

Vogal